

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo de Recuperação Judicial sob nº 1008456-49.2019.8.26.0100

CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, perante à presença de Vossa Excelência em atenção ao quanto exposto em Assembleia Geral de Credores realizada em 30/07/2020, requerer a juntada de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, dando-se regular prosseguimento ao feito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2020



Otto Willy Gübel Júnior

OAB/SP 172.947



Carolina Fazzini Figueiredo

OAB/SP 343.687

Camila de C. Facio Serrano

OAB/SP 329.487

Camila Alves Bellezzia

OAB/SP 438.698

CLÁUSULA TRABALHISTA CROMOSETE

VI.1. Credores Trabalhistas

1. Os créditos trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, serão pagos considerando:
 - i. A natureza alimentar das verbas trabalhistas em aberto e seu consequente impacto social;
 - ii. Que o artigo 54 da Lei n.^o 11.101/05 não prevê *dies a quo* para inicio dos pagamentos das verbas trabalhistas;
 - iii. Que em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, houve uma drástica redução do faturamento da CROMOSETE, e um agravamento na sua situação financeira, que, contudo, não se mostra irreversível;
 - iv. A atual capacidade de pagamento da empresa, demonstrado pelos laudos e documentos anexos;
 - v. A Recomendação 63 do CNJ que tem como espírito norteador diminuir o impacto do COVID-19 em processos de recuperação empresarial, posto que “são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador”;
 - vi. Finalmente, que os Projetos de Lei 6.229/2005, 10.220/18 e 1.397/20, contemporâneos á necessidade de alterações pontuais da Lei de recuperação

de empresas, e da atual crise econômica causada pelo COVID-19, flexibilizam a rígida interpretação do artigo 54 da LRE, sistematizando o pagamento dos credores trabalhistas ao atual momento econômico.

2. O plano de recuperação judicial apresentado em 29/04/2019, teve como escopo o pagamento dos credores trabalhistas, em 12 parcelas mensais, atento assim, a rigidez do artigo 54 da LRE, evitando-se, assim questões de nulidade do Plano ou até mesmo de controle de sua legalidade.
3. Conforme se denota do quadro de **faturamento** abaixo, a CROMOSETE vinha recuperando seu faturamento e gerando caixa, suficiente, inclusive, para que neste momento, pudesse cumprir com as condições econômicas do PRJ apresentado:

MÊS	VALOR	% (+/-)		MÊS	VALOR	% (+/-)	ÍNDICE
jan/19	R\$ 424.586,40	NIHIL		jan/20	R\$ 1.070.154,65	29,22	100,00
fev/19	R\$ 369.310,11	NIHIL		fev/20	R\$ 1.026.890,05	-4,04	95,96
mar/19	R\$ 513.089,54	38,93		mar/20	R\$ 867.743,50	-15,50	81,09
abr/19	R\$ 568.002,50	10,70		abr/20	R\$ 429.633,63	-50,49	40,15
mai/19	R\$ 563.540,21	-0,79		mai/20	R\$ 389.862,45	-9,26	36,43
jun/19	R\$ 683.955,39	21,37		jun/20	R\$ 378.972,24	-2,79	35,41
jul/19	R\$ 619.847,22	-9,37		jul/20			
ago/19	R\$ 615.544,74	-0,69		ago/20			
set/19	R\$ 889.763,82	44,55		set/20			
out/19	R\$ 678.493,89	-23,74		out/20			
nov/19	R\$ 762.126,42	12,33		nov/20			
dez/19	R\$ 828.174,13	8,67		dez/20			

4. Ocorre que, com a pandemia do COVID-19, houve uma sensível e abrupta redução no faturamento, veja-se, a CROMOSETE, após sua mudança de sede e total reestruturação (julho/19), vinha em uma crescente de faturamento e resultados, contudo, os impactos da pandemia foram gravosos, seja na suspensão dos pedidos pelos clientes, no início da crise sanitária, seja pela retração do mercado financeiro, e consequente ruptura das linhas de crédito.
5. Assim, sendo, será necessária uma alteração do PLANO de RECUPERAÇÃO APRESENTADO, no que se refere ao prazo de pagamento da classe trabalhista.
6. Como se mostra com o DRE anexo, o faturamento da empresa retornou a patamares de

viabilidade empresarial, aqui, aliás, de se demonstrar o hercúleo esforço de todos os envolvidos na RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa, especialmente, os colaboradores da empresa, que bravamente, vem trabalhando no dia a dia, reestruturando o negócio, já pela segunda vez, em poucos meses.

7. Ademais, o mercado aparentemente reagiu, a “AMAZON” tem realizado diversos pedidos para a **CROMOSETE**, se é óbvio que há agora uma crescente procura pelos “e-books” ou “audio-books”, a demanda de livros também cresceu, ao “#ficarem casa” sejam técnicos, profissionais, romances ou mesmo religiosos, e, todos eles, são impressos na **CROMOSETE**.

8. Não obstante, dentro do binômio vendas x capital de giro, a **CROMOSETE** não conseguirá gerar caixa suficiente, para liquidar as obrigações trabalhistas em 12 meses, motivo pelo qual, **altera seu plano de recuperação**, para os seguintes termos:

- Pagamento da Integralidade das verbas de natureza salarial;
- Prêmio Pontualidade de 80% (oitenta por cento) sobre as verbas de natureza indenizatória;
- Correção da dívida pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região;
- Carência de 3 (três) meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- Pagamento em 30 (trinta) parcelas fixas.

8. A **CROMOSETE** ainda propõe um “gatilho” para o pagamento destas verbas, para que, na eventual rápida aceleração do faturamento, atingindo patamar maior ou igual a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), o saldo das verbas pagas seja liquidado em 12 (doze) meses.

9. Tal gatilho demonstra a mais ampla boa-fé da CROMOSETE, que sobreviveu em meio a pandemia, ainda gera dezenas de empregos, e tem em seu favor, um relacionamento de anos e décadas com seus credores da classe I, que autorizam o pagamento desta forma, acreditando ser melhor que a falência, seja pela função social da empresa, seja porque acreditam ser a mesma recuperável a ponto de liquidar as obrigações trabalhistas.

10. De se expor que apesar de não aprovada ainda, a presente proposta de pagamento já é prevista em Projeto de Lei 10.220/18, que cria condições especiais para pagamento das verbas trabalhistas, se não veja-se:

“Art.

54.

.....

§ 1º O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a trinta dias para o pagamento, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estipulado no caput poderá ser estendido em até dois anos adicionais se o plano atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - apresentar garantias julgadas suficientes pelo juiz;**
- II - ser aprovado pelos empregados; e**
- III - garantir a integralidade do pagamento.” (NR)**

11. A **CROMOSETE**, para que não pare de dúvidas de sua pretensão, dá em alienação fiduciária para garantia integral do pagamento do passivo trabalhista o maquinário abaixo identificado:

03) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG, MODELO SM 102 ZP, S/N 530140, ANO 1990, PARA IMPRESSÃO A DUAS CORES, FORMATO 72x102 CM, DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PULVERIZADOR, MOLHAGEM CONVENCIONAL, MESA DE CONTROLE CPTRONIC E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

04) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG, MODELO SM 102 ZP, S/N 530138, ANO 1990, PARA IMPRESSÃO A DUAS CORES, FORMATO 72x102 CM, DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PULVERIZADOR, MOLHAGEM CONVENCIONAL, MESA DE CONTROLE CPTRONIC E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

01) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA SHINOHARA, MODELO 75 IV, N/S 100501529, ANO 2006, PARA IMPRESSÃO A QUATRO CORES, FORMATO 52x75 CM, TROCA DE CHAPAS AUTOMÁTICA, LAVADORES AUTOMÁTICOS, PULVERIZADOR, MESA DE CONTROLE DE TINTEIROS E REGISTRO E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais).

06) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG, MODELO SM 102 4 P3, S/N 538052, ANO 1995, PARA IMPRESSÃO A QUATRO CORES, FORMATO 72x102 CM, DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PULVERIZADOR, MOLHAGEM ALCOLOR, TROCA DE CHAPAS MANUAL, MESA DE CONTROLE CPC E CPTRONIC E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

12. Apesar de não ser Lei ainda, o Projeto de Lei 10.220/18 foi debatido amplamente, discutido por notáveis que atuam no ramo da insolvência, e, certamente, já mesmo antes da pandemia, traz o tratamento mais equânime aos interesses envolvidos na LRE. Ademais, nos ensinamentos de Souza¹ a reabilitação econômica do devedor traz benefícios a todos os credores, mesmo que tenham que se privar de alguns benefícios através de determinados sacrifícios.

13. No parecer elaborado sobre o projeto em tramitação, o falecido Senador Ramez Tebet esclareceu, em relação ao primeiro, que "é preciso que as normas procedimentais da falência e da recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que

¹ SOUZA, Marcelo Papaléo de. A Lei de recuperação e falência e suas consequências no direito e no processo do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.2009

atravanca seu curso", e, quanto ao segundo, que "é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida".

14. O renomado jurista Carlos Roberto Fonseca Andrade, em trabalho pioneiro na matéria (Ed. Forense, 2006, obra coletiva A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), admite a possibilidade de dilação desse prazo, desde que com a concordância do Sindicato de Classe para inclusive viabilizar um Acordo Coletivo abrangendo as condições e cláusulas de toda essa classe de credores trabalhista, posto que, segundo seu entendimento, "**quem pode mais pode menos, e como o art. 7º, inciso IV da Constituição, permite, através de Acordo ou Convenção Coletiva, a redução de salário, a prorrogação do prazo de pagamento pode ser, em muitos casos, a única alternativa para evitar a quebra, que seria o pior dos mundos**".

15. Neste compasso, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, senão veja-se:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0038422-30.2012.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A, são agravados GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e P G P PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ENIO ZULIANI E MAIA DA

CUNHA. São Paulo, 2 de outubro de 2012. Pereira Calças
RELATOR

(...)

Ademais, os credores trabalhistas aprovaram a proposta de pagamento de seus créditos em prazo superior ao do art. 54 em assembleias da categoria sindical, realizadas antes da assembleia-geral de credores, o que evidencia a concordância com a forma de pagamento de seus direitos e consubstancia a garantia constitucional de liberdade de associação sindical garantida na Constituição Federal.

Em que pese o caráter de ordem pública do art. 54, este não se sobrepõe aos interesses expressamente protegidos pela lei. É possível, no caso em comento, a flexibilização pelos trabalhadores interessados na recuperação judicial. Também não se vislumbra quaisquer prejuízos aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

[...]

(Grifos e negritos do Subscritor)

16. Assim, para elaboração da presente proposta, todos os princípios acima indicados foram sopesados e equacionados, equilibrando todos os interesses, com a efetiva participação dos credores trabalhistas, viabilizando, assim a continuidade da atividade empresarial.

NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS TRABALHISTAS

VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA

	VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA	VERBAS DE NATUREZA SALARIAL
Abono de férias (sem exceder 20 dias de salário)		13º Salário
Abonos		Adicional de função
Ajudas de custo		Adicional de insalubridade
Ajudas alimentação – quando prevista em Convenção Coletiva		Adicional de penosidade, art. 7º, XXII, CF;
Aviso prévio		Adicional de periculosidade
Bolsa aprendizagem (adolescente até 14 anos)		Adicional noturno
Bolsa estágio		Adicional por tempo de serviço
Bonificações eventuais		Adicional por tempo de serviço
Cobertura médica e odontológica, desde que extensiva a todos os dirigentes e empregados:		Bonificações habituais
Complementação do auxílio-doença, desde que extensiva a todos os empregados:		Comissões
Despesas de viagem (são sujeitas a comprovação)		Diárias para viagens que excedam 50% do salário
Diárias que não excedam a 50% do salário		Férias – quando gozadas
Férias indenizadas		Gorjetas
FGTS		Gratificações legais
Habitação, energia elétrica e veículo, fornecidos pelo empregador, quando indispensáveis para realização do trabalho		Horas extras
Indenização de seguro desemprego		Participação nos lucros habitual
Indenização por danos materiais, morais e estéticos		Percentagens
Licença prêmio indenizada		Percentual sobre os lucros ajustado contratualmente
Multa do artigo 467 da CLT		Prêmios habituais
Multa do artigo 477 da CLT		Quebra de caixa
Multas previstas em Convenção Coletiva		Salário Família
Participação nos lucros (de forma eventual)		Verbas de representação
Prêmios		
Reembolso de creche até 6 anos de idade		
Reembolso de quilometragem		
Vale alimentação		
Vale transporte		
Valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho		
Valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais		

CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA EIRELI – BREVE RELATO APÓS PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO DO FATURAMENTO:

MÊS	VALOR	% (+/-)
jân/19	R\$ 424.586,40	NIHIL
fev/19	R\$ 369.310,11	NIHIL
mar/19	R\$ 513.089,54	38,93
abr/19	R\$ 568.002,50	10,70
mai/19	R\$ 563.540,21	-0,79
jun/19	R\$ 683.955,39	21,37
jul/19	R\$ 619.847,22	-9,37
ago/19	R\$ 615.544,74	-0,69
set/19	R\$ 889.763,82	44,55
out/19	R\$ 678.493,89	-23,74
nov/19	R\$ 762.126,42	12,33
dez/19	R\$ 828.174,13	8,67

MÊS	VALOR	% (+/-)	ÍNDICE
jan/20	R\$ 1.070.154,65	29,22	100,00
fev/20	R\$ 1.026.890,05	-4,04	95,96
mar/20	R\$ 867.743,50	-15,50	81,09
abr/20	R\$ 429.633,63	-50,49	40,15
mai/20	R\$ 389.862,45	-9,26	36,43
jun/20	R\$ 378.972,24	-2,79	35,41
jul/20			
ago/20			
set/20			
out/20			
nov/20			
dez/20			

1º TRIMESTRE 2020	R\$ 2.964.788,20	% (+/-)
2º TRIMESTRE 2020	R\$ 1.198.468,32	-59,58
média 1º trim	R\$ 988.262,73	% (+/-)
média 2º trim	R\$ 399.489,44	-59,58

58.506.254/0001-66

CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA EIRELI

Rua Aguapeí, 480
Santa Maria - CEP: 09070-090

SANTO ANDRÉ - SP

CROMOSÔMOS GRÁFICA E EDITORA EIRE - DRE PROJETO (JULHO A DEZEMBRO DE)											
	ITEM	Jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	TOTAL	MÉDIA	%	
FATURAMENTO BRUTO		485.118,79	501.190,79	627.578,02	814.435,03	977.322,0	1.121.35,15	4.529.130,41	754.835,07	100,00%	
Impostos (4,71%)		20.527,03	23.606,09	29.558,92	38.359,89	46.031,87	55.238,24	213.322,04	35.553,67	4,71%	
Desvolumens										0,00%	
FATURAMENTO LÍQUIDO		455.241,05	477.584,70	598.019,10	776.075,14	931.290,2	1.117.548,21	4.315.808,37	719.301,39	95,29%	
CPV											
máteria prima		-193.939,05	-223.029,90	-279.272,22	-362.423,59	-434.909,31	-521.689,97	-2.015.463,03	-335.910,51	-44,50%	
G&F (gastos gerais e fabricação)		-152.536,33	-175.416,78	-219.652,31	-285.052,26	-342.062,71	-410.475,26	-1.585.195,64	-264.199,27	-35,00%	
frete sobre venda		-39.223,63	-45.107,17	-56.482,02	-73.299,15	-87.958,98	-105.550,78	-407.621,74	-67.936,96	-9,00%	
		-2.179,09	-2.505,95	-3.137,89	-4.072,18	-4.886,51	-5.863,93	-22.645,65	-3.774,28	-0,50%	
LUCRO BRUTO		221.552,00	254.554,80	318.746,88	413.651,55	496.381,85	595.658,24	2.300.345,34	383.390,89	50,79%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		428.928,29	428.928,29	428.928,29	428.928,29	428.928,29	2.573.569,74	428.928,29	56.82%		
folha de pagamento		203.868,60	203.868,60	203.868,60	203.868,60	203.868,60	203.868,60	1.223.211,60	203.868,60	27,01%	
encargos sobre folha		59.121,89	59.121,89	59.121,89	59.121,89	59.121,89	354.731,34	59.121,89	7,83%		
jurídicos /contabilidade		30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	30.500,00	183.000,00	30.500,00	4,04%		
telefonia/água e esgoto		4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	26.400,00	4.400,00	0,58%		
alugue/IPTU (provisionamento)		41.375,02	41.375,02	41.375,02	41.375,02	41.375,02	248.250,12	41.375,02	5,48%		
material de consumo e manutenção		2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00	2.500,00	0,33%		
despesas diversas		87.162,78	87.162,78	87.162,78	87.162,78	87.162,78	522.976,68	87.162,78	11,55%		
DESPESAS/RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		-6.537,27	-7.517,86	-9.413,67	-12.216,53	-14.659,83	-17.591,80	-67.936,96	-11.322,83	-1,50%	
Despesas não operacionais							0,00	0,00	0,00%		
Receitas não operacionais											
EBITDA		6.537,27	7.517,86	9.413,67	12.216,53	14.659,83	17.591,80	67.936,96	11.322,83	1,50%	
Despesas financeiras (2,5%am; PMR - 75 dias)		-27.238,63	-31.324,42	-39.223,63	-50.902,19	-61.082,63	-73.299,15	-283.070,65	-47.178,44	-6,25%	
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		162.277,55	111.111,00	158.180,05	139.991,37	-53.962,40	21.020,1	-1.222,59	-488.358,10	-81.393,02	-10,78%
IR										-15,00%	
CSLL										-9,00%	
RESULTADO LÍQUIDO		228.277,65	-198.180,05	-139.991,37	-53.962,40	21.030,78	111.022,59	-488.358,10	-81.393,02	-10,78%	